



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 093/2012

Erechim, 11 de Outubro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 090/2012, que Altera a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos,
com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 090/2012.

Altera a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1.º Fica alterado o inciso III do Art. 5.º da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

III - Na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, o candidato deverá pertencer ao quadro efetivo da escola e preencher os requisitos da Art. 18, incisos II, III, IV, V ou VI, da Lei n.º 5.149/2011.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso II do Art. 6.º da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

II – Na escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 31, §3º, incisos I e II da Lei n.º 5.149/2011.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso III do Art. 7.º da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º

III – Na escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 31, §3º, incisos I e II da Lei n.º 5.149/2011.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o *caput* do Art. 14 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As eleições serão realizadas durante o mês de Novembro.
.....” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Outubro de 2012.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Em 30 de dezembro de 2011, houve alteração da Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel. Porém, a Lei n.º 4.585/2009 continua fazendo referência à antiga Lei Municipal n.º 4.175/2007.

Diante dessa constatação, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, com o intuito de adequar a Lei n.º 4.585/2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Outubro de 2012.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal